



MINISTÉRIO DA FAZENDA

MJPA

Sessão de 27 de agosto de 19 87

ACORDÃO N.º

Recurso n.º RD/101-0.360

Recorrente ZECA'S MALHARIA LTDA

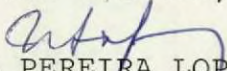
Recorrida: PRIMEIRA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
INTERESSADA: FAZENDA NACIONAL

RESOLUÇÃO Nº CSRF/01-0.055

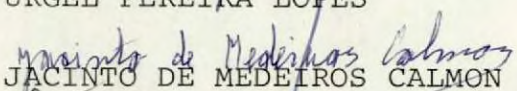
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ZECA'S MALHARIA LTDA.

RESOLVEM os Membros da Câmara Superior de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, nos termos propostos pelo Relator.

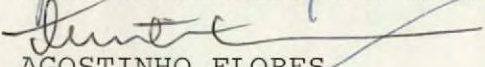
Sala das Sessões, 27 de agosto de 1987.


URGEL PEREIRA LOPES

- PRESIDENTE


JACINTO DE MEDEIROS CALMON

- RELATOR


AGOSTINHO FLORES

- PROCURADOR DA FAZENDA
NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN, WALDEVAN ALVES DE OLIVEIRA, ANTONIO DA SILVA CABRAL, CARLOS WALBERTO CHAVES ROSAS, LEVY VALÉRIO DE OLIVEIRA, LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA, CARLOS AGOSTINHO ALÉSSIO OLIVEIRO, RUY CRUVINEL FILHO, LOURIERDES FIUZA DOS SANTOS. Ausente justificadamente o Conselheiro SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 0710/012.013/83-16

RECURSO Nº: RD/101-0.360

RESOLUÇÃO

~~ACÓRDÃO~~ Nº: CSRF/01-0.055

RECORRENTE ZECA'S MALHARIA LTDA

INTERESSADA: FAZENDA NACIONAL

R E L A T Ó R I O

ZECA'S MALHARIA LTDA., sediada no Rio de Janeiro, RJ, recorre para esta Câmara Superior, com o objetivo de reformar o Acórdão nº 101-75.957, de 17 de janeiro de 1984, do 1º Conselho de Contribuintes, que, por unanimidade de votos, deu provimento parcial a recurso voluntário por ela interposto, para reduzir os coeficientes de arbitramento, nos exercícios de 1980 a 1982, respectivamente, de 18%, 21,6% e 25,9% para 15%, 18% e 21%, insurgindo-se contra a manutenção da decisão de primeiro grau na parte em que arbitrou os lucros.

Alega a recorrente que a decisão recorrida conflita com os Acórdãos de números 103-04.685, de 17 de agosto de 1982, e 103-05.183, de 22 de fevereiro de 1983, ambos da 3ª Câmara do 1º Conselho de Contribuintes, anexados de fls. 104 a 112.

A fls. 116 decidiu o ilustre Presidente da Câmara recorrida acolher o recurso, com a seguinte justificativa:

"5. Tendo em vista a natureza da irregularidade objeto dos presentes autos, a singularidade adotada pelo subscritor do Termo de fls. 01, para, aparentemente, exigir a contínua apresentação de cópias de declarações de rendimentos, livros e documentos, totalmente colocados de lado no momento de calcular o lucro arbitrado, sem qualquer termo formal de recusa de apresentação, apesar do excessivo prazo em que durou tal ação

M. 70

fiscal; o apurado pela Fiscalização na diligência de fls. 58-v; os elementos deduzidos nos arestos invoca dos como divergentes e outros fatos cuja apreciação carece de maior aprofundamento; dou seguimento ao recurso para mais completa análise por parte do Colegia do, eis que também foi tempestiva a sua apresentação, determinando o seu processamento nos termos regimen-tais, fazendo-se, inicialmente, os autos presentes ao senhor Procurador junto à Câmara recorrida."

De fls. 118 a 121, pronunciou-se o Dr. Procurador da Fazenda Nacional junto à 1ª Câmara refutando a preliminar de nulida de arguida pelo recorrente, e reportando-se ao voto do relator para sustentar que "a recorrente pretende confundir essa Câmara Superior, alegando simples atraso em copiar as matrizes no Livro Diário, quan do o que está provado nos autos é a "efetiva ausência de contabili-zação".

7 É o relatório. *pc*

Resolução nº CSRF/01-0.055

VOTO DO CONSELHEIRO JACINTO DE MEDEIROS CALMON - RELATOR

A apreciação do presente recurso, inclusive no que concerne à sua admissibilidade, impõe a conversão do julgamento em diligência para que sejam juntadas cópias xerox autenticadas dos Balanços anuais referentes ao período fiscalizado, extraídos do DIÁRIO, inclusive do LALUR, emitindo a repartição de origem parecer conclusivo em face do confronto de tais Balanços com as correspondentes declarações de rendimentos, e demais elementos constantes dos autos.

Brasília - DF., 27 de agosto de 1987.

Jacinto de Medeiros Calmon
JACINTO DE MEDEIROS CALMON - RELATOR